



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL N°: 029/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 1054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

PREÂMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 141, 02 de janeiro de 2.018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório n° 054/2018, na Modalidade Pregão Presencial n° 029/2018, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Unitário”, com regime de execução “Indireta – empreitada por preço unitário”, em observância ao descrito do objeto descrita no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao disposto no Decreto Municipal n° 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao que prescreve os art. (47, 48 e 49) da Lei Complementar n° 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, e demais normas legais que regulam os serviços sociais e ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, e de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) – DATA LIMITE: Até o dia 22/11/2018
- c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08:00 horas

1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a será realizada conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 22/11/2018
- c) - HORÁRIO: Até as 08:00 horas

1.2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 141, de 02 de janeiro de 2018, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. SÍNTESE DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação na seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, com aplicação no que couber aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, bem como em observância aos ditames dos decretos e demais normas detalhadas no preâmbulo deste edital, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao Programa Brasil Soridente, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, devidamente inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2018, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (proposta de preços), sob pena de perda dos benefícios da lei em voga.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo. Não serão aceitos instrumento de impugnação ao edital, enviado através procedimentos eletrônicos (e-mail e ou fax).

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como contendo a Documentação Habilidação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, devendo os mesmos serem protocolados no departamento de protocolos do Município de Juvenília e ou entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no anexo I - termo de referência, Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e demais Portarias e Normas do Ministério de Estado de Saúde e, que regulamenta o Programa Brasil Soridente, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

qualificação da proponente licitante, devidamente habilitada na prestação de serviços de (LRPD).

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, onde os valores unitários e totais, deverão constar número máximo de duas casas decimais (0,00), após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário, bem como o valor total do respectivo item, conforme constante do quadro do anexo I – termo de referência, onde o valor total do respectivo item será conhecido multiplicando o número de prótese pelo valor unitário proposto, devendo constar ainda da proposta o valor global descrito em algarismo e por extenso, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com materiais, transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
- b) Cópia de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO,
- c) Rol de informações contendo a indicação do local das instalações do LRPD, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- d) cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos eventuais profissionais disponibilizados nos serviços de confecção de próteses:
 - d.1) Cirurgião Dentista – CD
 - d.2) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
 - d.3) Técnico em Prótese Dentária –TPD
 - d.4) Auxiliar em Prótese Dentária - APD
- e) Cópia de instrumento de comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro *E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.

b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

c) **Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

6. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

8. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos se emitidos em data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro, Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº 01 contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço unitário por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores unitários acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário, até proclamação do vencedor, obedecida a regra do subitem 11.6.

11.7.1 Considerando que existe diversos tipos de próteses, e dada a presunção de serviços que não comporta a divisão, e uma vez que o julgamento dar-se sobre o valor unitário, após o desfecho da propositura de lances e uma vez conhecida a proposta vencedora.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços unitários iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porem será assegurada a este a manutenção do último preço unitário por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário, pautando pela minimização das despesas ao ente público, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII da Lei Federal nº 10.520/02.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facilita-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e total proposto pela proponente licitante e confrontado o valor unitário e total que define os valores máximo que o Município se limita a pagar, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, conforme dispõe o art. 4º, inciso XVII da Lei Federal nº 10.520/02, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor unitário, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço unitário inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor unitário inferior à proposta de menor valor conforme, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor unitário), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor unitário esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, os objetos serão adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor unitário e total, comparando-o com o valor unitário e total consignado no anexo I - termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor unitário e total máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço unitário, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município, circunstanciando tudo em ata.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato (ata de registro de ocorrência), os representantes das licitantes presentes ao ato.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante declarada vencedora na fase de proposição de lances ou seja aquela que apresentar o menor valor unitário por conta da prestação dos serviços de confecção de próteses dentária.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço unitário ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço unitário apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município os objetos para a futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da administração deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pelos relatório extraído do sistema do SICOM, onde consta identificado o valor unitário proposto pós lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo I - minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.39.00.00 – Ficha 484 – Fonte 149 – Fundo Municipal de Saúde.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Do Contratante

16.1.1 As obrigações do contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

16.2. Da Futura Contratada

16.2.1 As obrigações responsabilidades da futura contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não se aplica na futura contratação quaisquer prerrogativas de critério de reajuste de preços.

18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, através termo de aditamento, objetivando concluir os quantitativos de serviços de confecção de próteses contratado através da presente licitação, em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

21.2 Faculta ainda ao bem do interesse público pautando em atender a demanda do atendimento de pacientes que habilitarem no programa Brasil Soridente, as prerrogativas de alterar os quantitativos de tipos de próteses, mantidos os mesmos valores de próteses a serem confeccionadas.

22. DA REVOGAÇÃO E ANUALAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas vias judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia (MG), Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail.licitacao@juvenilia.mg.gov.br e pautando pelo princípio da publicidade as respostas serão divulgadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 25 de outubro de 2018.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 141, de 02.01.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente”, conforme disposto na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2014, com o repasse mensal no valor de R\$ 7.500,00, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência.

SINTESE DO OBJETO – Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und	560	<p>1) Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>2) Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>3) Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com</p>	161,00	90.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes</p> <p>4) Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>5) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>6) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes</p>	
Valor global estimado >>>>>>			90.160,00

Atenção Licitantes: Os quantitativos de próteses previsto tem objetivo atender qualquer tipo de próteses detalhados nos 6 (seis) tipos conforme detalhado acima e será objeto de definição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de cirurgião dentista que atende à demanda da população de Juvenília, e não há que se falar em variação de valores em decorrência de tipo de prótese.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Prefeitura Municipal de Juvenília(MG) através da Secretaria Municipal de Saúde, na busca em ofertar a ampliação do serviço de prótese dentária à população usuária do SUS, visando o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal apresenta o presente Termo de Referência para contratação de Laboratório que oferte menor preço unitário objetivando a confecção de prótese dentária, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, onde o principal objetivo é a reposição de dentes perdidos com a reabilitação oral integrando a estética, fonética a depender da necessidade individual de cada paciente avaliada pelos profissionais de odontologia da rede de serviços de saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os interessados em que manifestar interesse em contratar com o Município de Juvenília, por conta da confecção de próteses em conformidade com os quantitativos e valores descritos no quadro acima, serão obrigados a participar do desfecho do certame, que terá a modalidade de pregão presencial em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93, em observância aos ditames do edital, do disposto na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

3.2 O quantitativo mensal de prótese será remunerado por produção de acordo com a programação estabelecida pela Coordenação Municipal de Saúde Bucal de Juvenília(MG);

3.3 Todas as próteses deverão ser confeccionadas em observância as normas da ANVISA, e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

3.4 A futura contratada terá a responsabilidade de reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas que ocorrerem em defeitos ou incorreções resultantes imperfeições técnicas e ou materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para o Município Contratante;

3.5 A futura contratada deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) da Coordenação de Saúde Bucal do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

3.6 A fiscalização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada;

3.7 Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem no aumento dos quantitativos de tipo de próteses, objetivando atender a demanda de maior número de paciente que requer cuidados de saúde bucal.

4. DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DAS PROTESES

4.1 As próteses dentárias deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

a) Moldagem Dento-Gengival;

b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;
- e) Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;
- h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 Realizar através do cirurgião dentista os serviços de moldagem das próteses e encaminhar para a contratada, acompanhada de relatório contendo a identificação do paciente para os procedimentos de controle e confecção das próteses por parte da Contratada;

6.1.4 Constituir cirurgião dentista para auxiliar o profissional da contratada no ajuste final das próteses, objetivando melhoria no conforto do paciente;

6.1.5 Expedir instrumento atestando que as próteses foram confeccionadas e entregue em conformidade com a qualidade e normas instituídas pelo programa Brasil Soridente.

6.1.6 Efetuar o pagamento à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório com a identificação do paciente e dos serviços prestados na confecção de próteses.

6.2 Da Contratada

6.2.1 Entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e em observância às descritas neste termo de referência, e no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, os mesmos não serão aceitos, e a contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 A contratada deverá confeccionar as próteses em conformidade com a modelagem encaminhada pelo Cirurgião Dentista do Município, devendo realizar a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da moldagem da prótese encaminhada pelo cirurgião dentista do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2.3 Na ocorrência da necessidade de reparos em próteses, a contratada deverá concluir os trabalhos e realizar a entrega da mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após devolução da peça, avocando para si todas as despesas decorrentes.

6.2.4 Custear todas as despesas decorrentes com a confecção das próteses dentárias, dentre as despesas (modelo de moldagem, materiais bem como despesas com transporte) isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.5 Faturar as despesas na confecção das próteses, somente após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

6.2.6 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

6.2.7 Veda-se sub empreitar os serviços de confecção de prótese.

6.2.8 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

6.2.9 A contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.10 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético)

6.2.11 A contratada deverá atender, durante a vigência do contrato administrativo, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

6.2.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade;

6.2.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.14 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.15 Avocar para si o custeio de todas as eventuais despesas com deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até a sede do Município de Juvenília.

6.2.16 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro * E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

definidos;

6.2.17 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

6.2.18 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.19 Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do Coordenador de Saúde Bucal do Município de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

6.2.20 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6.2.21 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE, DA ENTREGA E DO ATESTO DAS PRÓTESES

7.1 Cabe à Coordenação Municipal de Saúde Bucal fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses entregues;

7.2 A fiscalização por parte do Contratante, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

8. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

8.1 Faculta a Administrativa as prerrogativas de realizar a visitação do local das instalações do LRPD, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, antes da assinatura do contrato administrativo.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.39.00.00 – Ficha 484 – Fonte 149 – Fundo Municipal de Saúde

10. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

10.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado objetivando contemplar a conclusão dos quantitativos dos serviços objeto da futura contratação, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

11. D FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Juvenília, mediante TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal, bem como cópia da certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

com a mesma data ou posterior a da emissão de cada nota fiscal.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposições de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 25 de outubro de 2.018

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 141, de 02.01.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE Nº:/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PREAMBULO

OMUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,.....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012,, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 054/2018 – Pregão Presencial nº 029/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na cláusula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Juvenília foi contemplado no programa do Governo Federal “Brasil Soridente”, conforme disposto na Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, objeto do repasse financeiro no valor mensal de R\$ 7.500,00, por conta da confecção de 150 próteses dentária, estimando um valor anual de R\$ 90.000,00, em observância ao disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a “contratação de serviços de confecção de, para população carente, conforme portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, tendo em vista que o Município foi contemplado com as prerrogativas do programa Brasil Soridente, conforme disposto na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2.014, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	UND		1) Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>2) Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes</p> <p>3) Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>4) Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>5) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>6) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no subitem 1.1, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$(.....) por cada prótese dentária, conforme detalhado na clausula primeira, limitado o valor mensal de R\$.....(.....), por conta da confecção estimada de (.....) próteses.

2.2 E estimando um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços na confecção de 560 (quinhentos e sessenta) próteses, durante um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos valores mensais, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED, em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha/relação de controle de realização de fornecimento de próteses.

3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.3 - No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar cópia das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a constante da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto não for apresentada as respectivas certidões.

3.4 – O valor global previsto no subitem 2.2 é estimado e não se obriga ao **Contratante** na obrigatoriedade quanto ao seu pagamento lá previsto, e sim a somatória de valores devidamente apurados em conformidade com o número de prótese devidamente confeccionadas e ajustada nos pacientes, devidamente cadastrados pelo Município no programa do Governo Federal “Brasil Soridente” e mediante apresentação de planilha/relação descrevendo o nome do paciente e o valor total das próteses fornecidas e que será objeto de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde através profissional (cirurgião dentista) devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Dotações Orçamentárias: 02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.39.00.00 – Fonte 484 – Ficha 149 – Fundo Municipal de Saúde

4.2 Para o exercício futura será informada nova rubrica orçamentária através simples termo de apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato administrativo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/..../.....

5.2 Em observância ao interesse público, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 Realizar através do cirurgião dentista os serviços de moldagem das próteses e encaminhar para a contratada, acompanhada de relatório contendo a identificação do paciente para os procedimentos de controle e confecção das próteses por parte da Contratada;

6.1.4 Constituir cirurgião dentista para auxiliar o profissional da contratada no ajuste final das próteses, objetivando melhoria no conforto do paciente;

6.1.5 Expedir instrumento atestando que as próteses foram confeccionadas e entregue em conformidade com a qualidade e normas instituídas pelo programa Brasil Soridente.

6.1.6 Efetuar o pagamento à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório com a identificação do paciente e dos serviços prestados na confecção de próteses.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 Entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e em observância às descritas neste termo de referência, e no que couber em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, os mesmos não serão aceitos, e a contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 A contratada deverá confeccionar as próteses em conformidade com a modelagem encaminhada pelo Cirurgião Dentista do Município, devendo realizar a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

contados da data do recebimento da moldagem da prótese encaminhada pelo cirurgião dentista do Município.

6.2.3 Na ocorrência da necessidade de reparos em próteses, a contratada deverá concluir os trabalhos e realizar a entrega da mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após devolução da peça, avocando para si todas as despesas decorrentes.

6.2.4 Custear todas as despesas decorrentes com a confecção das próteses dentárias, dentre as despesas (modelo de moldagem, materiais bem como despesas com transporte) isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.5 Faturar as despesas na confecção das próteses, somente após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

6.2.6 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

6.2.7 Veda-se subempreitar os serviços de confecção de prótese.

6.2.8 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

6.2.9 A contratada deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.10 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético)

6.2.11 A contratada deverá atender, durante a vigência do contrato administrativo, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

6.2.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade;

6.2.13 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.14 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.15 Avocar para si o custeio de todas as eventuais despesas com deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até a sede do Município de Juvenília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.2.16 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

6.2.17 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

6.2.18 Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.19 Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do Coordenador de Saúde Bucal do Município de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

6.2.20 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

6.2.21 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência formal, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 8.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4 - Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.5 - Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Município de Juvenília-MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobreposta até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DDA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS CASOS OMISSOS

10.1 Faculta à Secretaria Municipal de Saúde, a bem do interesse público pautando em atender a demanda do atendimento de pacientes que habilitarem no programa Brasil Soridente, as prerrogativas de alterar os quantitativos de tipos de próteses, mantidos os mesmos valores e respeitado o quantitativo global de 560 (quinhentos e sessenta) próteses a serem confeccionadas.

10.2 - Nos casos omissos neste contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.2 - Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.1 - As partes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 t(rês) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº: 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 054/2018 – Pregão Presencial nº: 029/2018, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do eventual credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope 02, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda,que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope número 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 054/2018 – Pregão Presencial nº: 029/2018, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbas, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 029/2018

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012,, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília-MG
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA – MINAS GERAIS

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 054/2018 – Pregão Presencial nº: 029/2018 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços de prótese dentária objeto do programa do Governo Federal denominado “Brasil Soridente”, em observância ao disposto na Portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o teor do anexo I – Termo de Referência e do anexo II - minuta do contrato administrativo:

ITE M	UND	QTD	DESCRÍÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und	560	<p>1) Prótese Parcial Mandibular Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>2) Prótese Parcial Maxilar Removível (Roach) - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>3) Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

		<p>4) Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>5) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.</p> <p>6) Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes</p>		
Valor global estimado >>>>>>				

R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima. Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro* E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO N° 1054/2018

PROCESSO LICITATORIO N° 054/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 1.825, de 24 de agosto de 2.012, objetivando a confecção de próteses dentárias removível, com grampo de metal (roach), para a população carente, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 054/2018, Modalidade – Pregão Presencial nº: 029/2018.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE (_____) _____

ENDEREÇO: _____

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: _____